MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº	**3/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.000446/2020-74
INTERESSADO:	CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS
ASSUNTO:	Digite aqui o texto do assunto... .... .

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

I. RELATÓRIO

No processo em tela constam as seguintes peças documentais:

1. Despacho CamPPMA 0508515 Assinado por: CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS / Conselheiro(a)
2. Despacho CamPPMA 0509192 Assinado por: CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS / Conselheiro(a)
3. Despacho CPM 0562686 Assinado por: CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS / Diretor(a)
4. Despacho CPM 0562715 Assinado por: CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS / Diretor(a)
5. Despacho SECONS 0586901 Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)
6. Despacho CONSAD 0589779 Assinado por: MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA / Reitora
7. Despacho SEC-PROPLAN 0602793 Assinado por: SIDNEI SILVA SOUZA / Pró-Reitor(a) Substituto
8. Despacho CPlan 0611854 Assinado por: FABRICIO DONIZETI RIBEIRO SILVA / Diretor(a) PABLO DIEGO LEAO / Administrador SIDNEI SILVA SOUZA / Coordenador(a)
9. Despacho SEC-PROPLAN 0619022 Assinado por: EDSON CARLOS FROES DE ARAUJO / Pró-Reitor(a)
10. Despacho CONSAD 0624055 Assinado por: MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA / Reitora
11. E-mail CamPPMA 0625096
12. Despacho CamPPMA 0625518 Assinado por:
13. REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES / Presidente
14. Visualizar Ciências no Documento
15. E-mail CamPPMA 0625612
16. Despacho CamPPMA 0630113 Assinado por: JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO / Conselheiro(a)
17. Despacho PRAD 0630162 Assinado por:
18. GABRIELA FONTELES MAIO / Administradora
19. Relatório Distribuição de Função FUC (0631378)
20. Relatório Unidades Informais EORG (0631387)
21. Despacho CRD 0631399 Assinado por: UENIA PINHEIRO FREITAS CORREIA / Coordenador(a)
22. Despacho PROPESQ 0631555 Assinado por: ARTUR DE SOUZA MORET / Pró-Reitor(a)
23. Despacho PRAD 0631742 Assinado por:
24. GABRIELA FONTELES MAIO / Pró-Reitor(a) Substituto
25. Despacho CPG 0631965 Assinado por: ALAN DE SOUZA PRAZERES / Coordenador(a)

26. Despacho PROPESQ 0632235 Acesso Restrito
27. Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011) Assinado por: ARTUR DE SOUZA MORET / Pró-Reitor(a)
28. Despacho PROGRAD 0636181 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Pró-Reitor(a)
29. Lista Cursos Graduação (0639705)
30. Despacho DRA 0639706 Assinado por: LAUDILENI OLENKA / Diretor(a)
31. Despacho CamPPMA 0644493 Assinado por: JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO / Conselheiro(a)
32. Despacho CPG 0644758

II. FUNDAMENTAÇÃO

Parte I

O processo em tela versa sobre PROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMOS NA RESOLUÇÃO 111/2013/CONSAD/UNIR que objetiva reorganizar a estrutura organizacional e a distribuição das Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), feita pelo conselheiro CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, em 05/10/2020.

As FCC foram instituídas em 2012 pela Lei nº 12.667 de 25 de junho de 2012, que em seu Art. 7º estabeleceu:

> Art. 7º Fica instituída a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.
>
> § 1º Somente poderão ser designados para FCC titulares de cargos da Carreira do Magistério Superior de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e Professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.
>
> § 2º É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Grifo nosso)

A proposta em tela, conforme documento 0562686, não alterará automaticamente a estrutura organizacional e a alocação de FCC. A propositura é para definir os critérios para embasar alterações que necessariamente precisarão ser feitas caso aprovada e publicada. A minuta da proposta mencionada encontra-se da seguinte forma, exceto pelos termos tachados que se trata de proposta de supressão feitas por este conselheiro:

> **Art. 1º - A** - Faz jus a gratificação de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, unidade acadêmica que tiver sobre sua responsabilidade um ou mais cursos tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* criados em observância às disposições legais e regimentais.
>
> **§1º** A alocação das Funções de Coordenação de Curso levará em conta os seguintes critérios, na seguinte ordem de prioridade e antiguidade:
>
> I – Departamentos que contem com ao menos um curso de Graduação;
>
> II – Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que contem com oferta de Mestrado e/ou Doutorado;
>
> **§2º** Os cursos que não tiverem função no ato da aprovação desta resolução, terá acesso a mesma pelo critério de antiguidade de criação~~, prevalecendo sobre as pós-graduação~~.
>
> **§3º** Os cursos ~~de pós-graduação~~ que não tiverem função no ato da aprovação desta resolução, terão como critério:
>
> a. Tempo de funcionamento;

b. Avaliação institucional.

A definição de critérios, na visão deste conselheiro, é importante para orientar a alocação de FCC. Em parte, a proposta visa a resolver a questão apontada no documento 0611854:

> [...] a manutenção de FCC em unidades que não têm cursos técnicos, tecnológicos, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* é **irregular** e fere o art. 7° da Lei nº 12.667 de 25 de junho de 2012. Principalmente se considerarmos a existência de unidades coordenando curso regularmente instituído sem FCC atribuída.

Portanto, este conselheiro entende que é possível acolher parcialmente a proposta do conselheiro CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, removendo-se os termos tachados conforme mencionado, por entender que não pode haver priorização entre graduação e pós-graduação *stricto sensu* pois ambos são cursos regulares da universidade, o critério da antiguidade deve ser mantido.

Parte II

A proposta em tela, apesar de auxiliar na definição de critérios para alocação de FCC existentes, não tem o intento de resolve o problema estrutural existente na instituição. Porém ao fazer o levantamento para análise do presente processo observa-se que a UNIR tem uma demanda reprimida de dezesseis FCC no cenário atual, conforme constatado por meio dos documentos 0631378, 0644758 e 0639705. São dezesseis servidores em cargo de chefia ou coordenação de curso que não recebem a gratificação pelo exercício da função. Isso indica que a universidade cresceu em número de cursos, notadamente programas de pós-graduação *stricto sensu*, o que obviamente é louvável, toda feita este conselheiro considera que a ausência de benefício financeiro em detrimento de outros que fazem a mesma função é um dos pontos, não o único, que a UNIR precisa encarar.

Nesse sentido, no documento supracitado (0611854) a equipe de técnicos da PROPLAN ressalta o seguinte:

> Por isso chamamos a atenção para a necessidade de que a universidade encare o desafio de reformar nossa estrutura organizacional para corrigir esse e outros equívocos, sobretudo tomando por base as diretrizes acadêmicas, para melhor definição de critérios de distribuição de FCC no âmbito da UNIR.

Por conseguinte, este conselheiro esclarece que a proposta em tela de fato não tem o intento de solucionar o problema estrutural, que é complexo e de fato exige uma discussão ampliada. Todavia, por fazer parte da Câmara de Política Pessoal e Modernização Administrativa este conselheiro sugere ao CONSAD e a administração superior iniciar o saneamento das diversas inconsistências relacionadas à estrutura organizacional, com o seguinte encaminhamento:

- Elaborar uma proposta de reforma administrativa com amparo técnico com base na estrutura do SIORG e áreas temáticas (CAPES/CNPq), envolvendo a PROGRAD e PROPESq, juntamente com a PROPLAN para construção de uma base para subsidiar a discussão com a comunidade universitária.

III. CONCLUSÃO

a. Diante do exposto sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da minuta de resolução para estabelecimento de critérios de distribuição de FCC com as referidas supressões indicadas na fundamentação;
b. Solicitar junto a DPDI/PROPLAN proposta de reestruturação organizacional previamente dialogada em conjunto com a PROGRAD e PROPESq com a intenção de construir uma base para subsidiar a discussão com a comunidade universitária nos conselhos superiores.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GILBERTO DE SOUZA RIBEIRO**, **Conselheiro(a)**, em 16/04/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0645026** e o código CRC **D4D5BFD6**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000446/2020-74

Interessado: CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de administração - CONSAD** **CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	3/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	PPROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMOS NA RESOLUÇÃO 111/2013/CONSAD/UNIR.
Relator(a)	Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro

Decisão:

Na 58ª sessão ordinária, em 23/04/2021, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo das emendas.

1ª emenda: Proposta de alteração do §2º do Art.1º. Em votação, por 6 votos a 3, a redação do referido parágrafo ficou da seguinte forma:

"§2º Os cursos que não tiverem função no ato da aprovação desta resolução, terá acesso a mesma pelo critério de antiguidade de criação."

2ª emenda: Supressão do §3º do Art. 1º, de modo que, as alíneas 'a' e 'b' transformar-se-ão em incisos I e II do §2º. Em votação, foi aprovada por unanimidade.

3ª emenda do conselheiro Clodoaldo: Acréscimo do Art. 2º à proposta de resolução. Em votação, foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos:

"Art. 2º Em até trinta dias após o início da vigência desta resolução, a Reitoria deverá determinar o remanejamento de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC de forma a adequar a estrutura organizacional vigente aos ditames e critérios estipulados nesta Resolução".

4ª emenda da conselheira Walterlina: Proposta de emenda substitutiva da alínea 'b' da conclusão do parecer do Conselheiro João Gilberto. Em votação, por unanimidade, foi aprovada a presente emenda nos seguintes termos: "DETERMINAR ESTUDO TÉCNICO POR MEIO DA DPDI/PROPLAN COM VISTAS À proposta de reestruturação organizacional QUE CONSIDERE O QUANTITATIVO DE FCC, FG E CD DA UNIR. PARA EXECUÇÃO DO ESTUDO TECNICO, DEVE SER COMPOSTO POR MEIO DE DIÁLOGO

previamente COM AS UNIDADES GESTORAS DE RECURSOS – INCLUÍNDO-SE A PROGRAD e PROPESq - com a intenção de construir uma base para subsidiar a discussão com a comunidade universitária nos conselhos superiores.".

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Presidente da CamPPMA

Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS**, **Conselheiro(a)**, em 05/05/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0657039** e o código CRC **84DC5A6C**.

Referência: Processo nº 23118.000446/2020-74 SEI nº 0657039

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o Parecer de nº 3/2021/CPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0645026) e Despacho Decisório de nº 2/2021/CPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0657039), contidos no processo de nº 23118.000446/2020-74.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 11/05/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664917** e o código CRC **EBC62780**.

Referência: Processo nº 23118.000446/2020-74 SEI nº 0664917

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000446/2020-74

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de administração - CONSAD**	
Parecer	3/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	PPROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMOS NA RESOLUÇÃO 281/2020/CONSAD/UNIR.
Relator(a)	Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro

Decisão:

Na 99ª sessão ordinária, em 26/05/2021, o Pleno concede vistas do processo aos conselheiros abaixo descritos, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno do CONSAD:

- Jéferson Araújo Sodré;
- Patrícia Helena dos Santos Carneiro.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente da CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 02/06/2021, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0681601** e o código CRC **0FDC42E0**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000446/2020-74

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD**	
Assunto	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR ACRÉSCIMOS NA RESOLUÇÃO 281/2020/CONSAD/UNIR
Parecer originário	3/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro
Parecer de vista	3/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos conselheiros Jérferson Araújo Sodré e Patrícia Helena dos Santos Carneiro

Decisão:

Na 103ª sessão ordinária, em 02/09/2021, o parecer 3/2021/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (de vista) recebeu 20 votos e foi aprovado; já o parecer 3/2021/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (originário) recebeu 3 votos e foi rejeitado.

Ato seguinte, por 15 votos favoráveis e 08 contrários, o Pleno aprovou a seguinte emenda: "Determinar estudo técnico por meio da DPDI/PROPLAN com vistas à proposta de reestruturação organizacional que considere o quantitativo de FCC, FG e CD da UNIR. Para execução do estudo técnico, deve ser composto por meio de diálogo previamente com as unidades gestoras de recursos – incluindo-se a PROGRAD e PROPESq - com a intenção de construir uma base para subsidiar a discussão com a comunidade universitária nos conselhos superiores".

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 17/09/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757880** e o código CRC **E329D4CD**.

Referência: Processo nº 23118.000446/2020-74 SEI nº 0757880